



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECRETO Nº: 045/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico. **DECRETA:**

Art. 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de PRANCHITA/PR, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º: O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º: Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§ 1º: As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de PRANCHITA/PR.

§ 2º: O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º: O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º: A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º: Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º: O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
- e) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pranchita;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pranchita - ACEPRA;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pranchita;
- e) 01 (um) representante de Associações Cíveis relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 5º: Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

Art. 6º: A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 7º: As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º: É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de PRANCHITA/PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal